



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 25

Ofício n°. 045/2010

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

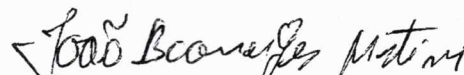
Data: 09/09/2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias as seguintes preposições:

- ✓ Autógrafo do Projeto de Lei n° 020/2010 que “Altera a Lei Municipal n° 1.097, de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal n° 1074, de 17 de Junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010”.
- ✓ Autógrafo do Projeto de Lei 021/2010 que “Dispõe sobre a política municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.

  
JOÃO BOANERGES MARTINS

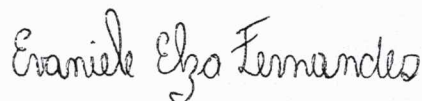
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Exmo. Sr..

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NATÉRCIA - MG

  
09/09/2010



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 021/ 2010**

**CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA**

FOLHA, 26

**“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos dessa lei, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Naterciana, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade Naterciana deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 27

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso singularmente ou através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – contratação, capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria e/ou superintendência do governo municipal;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços;

IX – apoio e estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos de prevenção, visando à melhoria da qualidade de vida do idoso;

X - implementação de ações de saúde próprias para o idoso, especialmente para portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem, evitando sua condução para entidades assistenciais ou asilares;

XI - promoção de ações conjugadas através dos diversos setores no sentido de formar imagens positivas do idoso, como uma pessoa plena, capaz e participativa da sociedade, usando os meios de comunicação existentes para divulgar amplamente essa imagem e todos os eventos pertinentes à terceira idade;

XII - realização de ações em escolas, igrejas, entidades de classe, associações dos diversos segmentos da sociedade, com a participação de seus membros e de profissionais das mais diversificadas áreas do conhecimento, visando informar a sociedade dos programas destinados ao idoso, buscando modificar a visão estereotipada que a sociedade possui do idoso;

XIII - implementação de programas que visem conscientizar o idoso e sua família sobre a importância do lazer e da atividade física, tanto



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 28

em seus aspectos de participação social e de desenvolvimento pessoal quanto terapêutica, com estímulo à criatividade e ao espírito crítico;

XIV - estimulação de ações que propiciem a transmissão informal de experiência do idoso para as novas gerações e instalação de oficinas de vivências nas várias áreas culturais, tais como teatro, expressão corporal, pintura e outras manifestações artísticas;

XV - promoção de programas e ações para que o idoso carente tenha todo atendimento de que necessita preferencialmente em sua moradia, preservando sempre sua dignidade e auto-estima;

XVI - coordenação, financiamento e apoio a estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos.

## CAPÍTULO III

### ***Da Organização, Gestão e Ações do Governo Municipal***

Art. 5º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III - promover o intercâmbio entre os diversos órgãos da administração municipal necessário à implementação da política municipal do idoso;

IV - elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, diagnósticos da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a formulação do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o "*Plano de Ação Governamental Integrado para Implementação da Política Municipal do Idoso*" e a proposta orçamentária, em conjunto com as demais secretarias e/ou superintendências.

VI - encaminhar o "*Plano Governamental Integrado para Implementação da Política Municipal do Idoso*" ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e, posteriormente, para composição do Plano Municipal de Assistência Social, inserto no Plano Plurianual;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - articular-se com as secretarias estaduais e órgãos federais, responsáveis pela política de Saúde; Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando a implementação da política municipal do idoso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 29

IX - formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como, órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios e as diretrizes desta lei, assim como, os direitos assegurados ao idoso pelas legislações federal, estadual e municipal;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º Para a implementação da política municipal do idoso compete às secretarias e/ou superintendências:

I - na área da Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivências, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - na área da saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde do Estado e do Município e com Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 30

i) implantar o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos, em especial os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

j) disponibilizar locais exclusivos para marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos.

Parágrafo Único. Quando o tratamento de saúde, possibilitar alternativas de procedimentos médicos, ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais o direito de opção.

## III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) apoiar a criação de universidades abertas para a terceira idade, com meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

## IV – na área de Habitação e Urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais; unidades em regime de comodato, ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

e) nos programas habitacionais públicos, subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade para a aquisição da moradia própria, com a reserva de 3% (três cento) das unidades residenciais para os idosos.

## V – na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaborarão e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, no âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos dos idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 31

estimulem sua participação na comunidade.

VI – na área do Trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores pública e privada, com antecedência mínima de dois anos do afastamento.

## CAPITULO IV

### *Do Conselho Municipal do Idoso*

#### *Seção I*

##### *Da Natureza*

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da política do idoso do Município de Mineiros, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculando a Secretaria Municipal de Ação Social.

#### *Seção II*

##### *Da Competência*

Art. 8º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no Município de Mineiros, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

III - formular proposições, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - propor e aprovar projetos de acordo com a política do idoso;

V - deliberar sobre a adequação de projetos municipais aos interesses do idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos de implementação da política municipal do idoso, bem como, a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VII - deliberar, fiscalizar, e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso;

VIII - zelar pela efetiva descentralização política administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

e incentivar a participação do idoso e das organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais controlando o desempenho das conveniadas;

XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e inter secretarias, nos âmbitos municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da política municipal do idoso;

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV - promover intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como, com órgãos não governamentais que atuem na área do idoso, visando à defesa e a garantia dos direitos dos mesmos;

XV - requerer aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas fazendo uso indevido dos recursos repassados;

XVI - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

## Seção III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso será composto dos seguintes membros efetivos, respeitando-se os seguintes critérios:

I - Representantes de entidades governamentais, sendo:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- e. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Natércia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

II - cinco (05) representantes de entidades não governamentais

FOLHA 33

que desenvolvem ações no Município, nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades de defesa e interseções da política de atendimento dos direitos do Idoso, com sede no município de Natércia, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante ofício a todas as entidades cadastradas na Secretaria de Ação Social.

§ 2º. A cada titular corresponderá um suplente mantido a mesma representatividade.

Art. 10. Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, através de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do convite, e nomeados pela Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o item I do art. 9º;

II - pelo representante das entidades convidadas, na hipótese do inciso II do art. 9º, dentre aquelas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º. O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 2º. O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

§ 4º. O representante da Secretaria Municipal de Promoção Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal do Idoso:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Secretaria Executiva.



§ 1º. O plenário é órgão deliberativo soberano do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, eleita pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 3º. À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal do Idoso, composto, no mínimo, pelo Secretário Executivo e um assistente administrativo, designado pelo Poder Executivo, especialmente convocado para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;
- II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho Municipal do Idoso relacionado à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
- III - fornecer elementos técnico - políticos, para análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;

§ 4º. Poderão ser instaladas Comissões Temáticas, integradas por entidades ou pessoas de notório saber, conforme dispuser o Regimento Interno, sem direito a voto.

Art. 12. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e sua Secretaria Executiva.

Art. 13. A instalação do Conselho, com a posse de seus membros, dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Parágrafo Único. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V** ***Das Disposições Gerais***

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso, no presente exercício, fica o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

**CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA**

Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento. FOLHA 35

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implantação e a execução das ações afetas as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Obras, Transporte, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 16. O Município, através da Secretaria de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17. O primeiro presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 18. Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2010.

William Maurício Goulart - Presidente

João Boanerges Martins- Vice- Presidente

Antônio Carlos de Souza - Secretário